



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 1º O Regime de Exercícios Domiciliares previsto no Decreto-Lei n. 1.044/69 e na Lei n. 6.202/75 consiste em prática excepcional, com o objetivo de oferecer aos alunos que estejam impossibilitados de comparecimento às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o estado de saúde e o plano de curso do Programa de Pós-Graduação do Cefor.

Art. 2º Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares:

I - os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar; e

b) ocorrência isolada ou esporádica.

II - as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, com possibilidade de aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico;

III - as mães adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, observados os prazos estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o aluno ou seu procurador deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do Programa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de afastamento e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

III - termo judicial de guarda, no caso de mãe adotante.

Art. 4º O período de tempo a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido nem o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercícios Domiciliares previsto nos normativos citados no art. 1º, respeitados os critérios estabelecidos nos Atos da Mesa nºs. 53 e 54/2015 e a estrutura curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação do Cefor, será assegurado ao aluno (regular ou especial) o direito ao cancelamento de subscrição de disciplina, quando for o caso, em qualquer época do período letivo.

§ 2º. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades de ensino antes do prazo estabelecido em atestado, o aluno deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 5º Após manifestação do corpo docente envolvido, compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a decisão sobre a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo único. Caberá ao professor da disciplina estabelecer plano de tarefas e prazo a ser cumprido pelo aluno, bem como definir os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 6º O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica:

I - às disciplinas que exijam a presença física do ¹aluno;

II - ao aluno que tenha extrapolado o limite máximo de faltas na disciplina;

III - às sessões de qualificação e de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

¹ Aprovado na 40ª reunião do Mestrado Profissional em Poder Legislativo (5/7/2018), conforme Nota Técnica n. 1/2018/COPOS/CEFOP.